



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Pet-100-71.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O
CSJT
CSACV/sp

PETIÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO.
INSURGIMENTO CONTRA REMOÇÃO EX OFÍCIO
DE DIRETORES DE VARAS DO TRABALHO.
LOCALIDADE DIVERSA. DECISÃO DO TRIBUNAL
PLENO DO TRT DA 23ª REGIÃO

I Não se insere dentre as competências atribuídas ao CSJT a atuação como órgão revisor das decisões administrativas proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho na solução de conflitos de natureza individual, como no caso concreto, em que se cuida de recurso administrativo contra decisão do Tribunal Pleno do eg. TRT da 23ª Região, nos termos do artigo 12, inciso IV, do Regimento Interno do CSJT. Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Petição n° **CSJT-Pet-100-71.2012.5.90.0000**, em que é Requerente **ALESSANDRO RUIZ DE AQUINO e EDSON PEREIRA MAGALHÃES** e Requerido(a) **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO**.

A Petição alçada a exame do CSJT remete a Recurso Administrativo interposto contra decisão do Pleno do TRT da 23ª Região que, por sua vez, manteve a remoção ex officio dos servidores peticionários para o cargo de Diretor de Vara do Trabalho.

O Eg. TRT firmou o entendimento de que a remoção é válida porque atende o interesse público, por se tratar de cargo de livre nomeação, não conhecendo do recurso administrativo de Alessandro Ruiz de Aquino, porque intempestivo.

A petição dos requerentes buscam a reforma da decisão, aludindo ao teor de seu recurso administrativo, no que se refere à praxe administrativa de remoção em relação aos cargos de comissão de Secretário de Vara, que o intuito da remoção é evitar o pagamento do auxílio moradia,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Pet-100-71.2012.5.90.0000

sustentando a ilegalidade do ato administrativo e pretendendo a nulidade das portarias de remoção.

Admitido o recurso administrativo e determinado o envio ao CSJT, a teor do despacho de fls. 104/105.

É o relatório.

V O T O

RECURSO ADMINISTRATIVO. NULIDADE DE PORTARIA DE REMOÇÃO. INTERESSE INDIVIDUAL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DECLARADA DE OFÍCIO

Nos termos do art. 12, IV, do Regimento Interno deste Colendo Conselho, compete ao Plenário *exercer, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o controle de legalidade de ato administrativo praticado por Tribunal Regional do Trabalho, cujos efeitos extrapolem interesses meramente individuais, quando contrariadas normas legais ou constitucionais, ou decisões de caráter normativo do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça.* (grifei)

Diante de tais termos, não há como antever na matéria alçada a este Conselho efeitos que extrapolem interesse meramente individual, em face da pretensão de nulidade de portaria de remoção, e intempestividade de recurso interposto por servidor.

Retrata, na realidade, pretensão de revisão de atos administrativos provenientes de Tribunais Regionais, que considerou que a remoção de cargo em comissão de Diretor de Vara encontra-se dentro do interesse da administração.

Por ser a pretensão do requerente algo que não extrapola seus interesses individuais e que, portanto, não tem qualquer relevância a outros servidores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e tampouco de outros Regionais, o pedido não deve ser apreciado, nos termos do art. 12, IV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Nesses termos é que, de ofício, não se conhece do recurso administrativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-Pet-100-71.2012.5.90.0000

ISTO POSTO

ACORDAM os membros do Coleto Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, em acolher preliminar arguida de ofício e não conhecer do recurso administrativo.

Brasília, 26 de Setembro de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Conselheiro Relator



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-Pet - 100-71.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 04/10/2012, **sendo considerado publicado em 05/10/2012**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 05 de Outubro de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário